



CÂMARA MUNICIPAL DE AFRÂNIO

CONTRATO Nº 002/2022.

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE QUE ENTRE SI CELEBRA A CÂMARA MUNICIPAL DE AFRÂNIO E A EMPRESA AFRAMOVEIS LTDA (LINDOMOVEIS), CONFORME PREGÃO Nº 002/2022.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE AFRÂNIO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Petrolina, nº 250 - Centro - Afrânio/PE, inscrito no **CNPJ** sob o nº 01.721.892/0001-82, neste ato representado pela sua Presidente a Sra. **MARLENE DE SOUZA CAVALCANTI**, brasileira, casada, inscrita no CPF/MF sob o nº 019.707.834-60, residente e domiciliada na Cidade de Afrânio-PE, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **AFRAMOVEIS LTDA (LINDOMOVEIS)**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Agamenon Magalhães, 54, Centro, Afrânio - PE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.491.143/0001-02, neste ato representado por **JOAO LINDOLFO DE MACEDO**, Brasileiro, Empresário, inscrito no CPF/MF sob o n.º 774.780.704-00, residente e domiciliado na Rua do Comércio, 100, 1º andar, Rajada, Petrolina - PE, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a contratação, considerando o disposto na lei n.º 8.666, de 21.06.93 e alterações posteriores, Lei Federal n.º 10.520 de 17.07.2002, Decreto Municipal nº 225 de 27 de outubro de 2011, Lei Complementar 123/06, alterada pelas Leis Complementares 128/2008, 147/2014, 155/2016 e Decreto 8.538/2015 e o resultado do **Processo Licitatório 002/2022, Pregão Presencial n.º 002/2022**, com abertura em **15/09/2022, homologado em 16/09/2022**, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 - Constitui objeto do presente contrato o fornecimento de Material permanente tipo **(cadeiras longarinas)**, para atender as necessidades diárias da Câmara Municipal de Afrânio, conforme solicitação expressa do Gabinete da Presidência, visando manter o pleno funcionamento das suas atividades, no suporte das tarefas e ações operacionais e as especificações técnicas constantes da proposta da que faz parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E DA ENTREGA DO PRODUTO

2.1- Os produtos objeto desta licitação deverá ser entregue, mediante a expedição de solicitação de fornecimento pela Câmara Municipal, a qual deverá ser atendida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** a contar da data do recebimento da respectiva solicitação, no local indicado pela Câmara, de acordo com a solicitação de fornecimento, correndo por conta exclusiva da licitante os custos decorrentes da entrega do objeto, a partir da assinatura do contrato e/ou emissão do empenho.

2.2 - A Contratada obriga-se a fornecer os produtos objeto deste contrato, em conformidade com as especificações descritas no **Anexo III (Especificações Mínimas do Objeto) do Edital e na Proposta Financeira apresentada**, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição dos mesmos, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

2.2.1 - Será recusado os produtos que não atender às especificações constantes neste contrato e/ou que não esteja adequado para o uso.

2.3 - Os produtos deverão ser no ato da entrega, apropriado para o uso. O CONTRATANTE se reserva o direito de devolver, o veículo que não atender ao que ficou estabelecido no edital e no contrato e/ou que não estejam adequados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O valor global para a aquisição do veículo, objeto deste contrato é de R\$ **35.586,40 (trinta e cinco mil quinhentos e oitenta e seis reais e quarenta centavos)**.

Marlene de Souza Cavalcanti
Presidente
Câmara Municipal
de Afrânio-PE

Antônio



CÂMARA MUNICIPAL DE AFRÂNIO

3.2 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor unitário de: TABELA EM ANEXO.

3.3 - O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente a entrega do produto, devidamente atestada pelo funcionário responsável da Câmara Municipal. O recibo comprovante da emissão deverá ser encaminhado ao Setor Financeiro da Câmara Municipal de Afrânio, para emissão de empenho acompanhada da documentação necessária para que seja efetuado o pagamento.

3.4 - A CONTRATADA ficará sujeita à multa diária correspondente a 1% (um por cento) do valor da fatura, pelo não cumprimento do fornecimento, desde que comprovada a responsabilidade da CONTRATADA. O valor correspondente deverá ser descontado na fatura mensal.

3.5 - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** que esteja em débito para com a Secretaria Municipal de Educação, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade.

3.6 - A CONTRATADA deverá apresentar ao **Setor Financeiro da Câmara Municipal de Afrânio**, para fins de recebimento das faturas mensais, os seguintes documentos atualizados:

I - Certidão Negativa de Débitos para com o INSS (CND), na forma exigida pela Constituição Federal em seu art. 195, § 3º;

II - Prova de regularidade para com a Fazenda do Estado ou Distrito Federal;

III - Certidão de Regularidade com o FGTS.

IV - Certidão de Regularidade quitação de Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Geral da Fazenda Nacional/Secretaria da Receita Federal do Brasil;

V - Certidão de Regularidade de débitos de Tributos e Contribuições Municipais;

VI - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da CNDT- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

3.7 - O pagamento somente será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome do(a) Contratado(a).

3.8 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

3.8.1 - A atualização financeira prevista nesta Cláusula será incluída na fatura/nota fiscal seguinte ao da ocorrência.

Marlene de Souza Cavalcanti
Presidente
Câmara Municipal
de Afrânio-PE

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas em decorrência do objeto deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Gestora: 03101 0101

[Assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE AFRÂNIO

Programa Atividade: 01 031 0101 1001 0000
Elemento de Despesa: **4.4.90.52**
Fonte: **01**

Nota de Empenho n.º _____

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1 - O contrato terá vigência 12(doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo este, ter seu prazo prorrogado ou ser rescindido, se assim for a vontade das partes, na conformidade do estabelecido na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA - DAS MULTAS

6.1 - A **CONTRATADA** ficará sujeita à multa correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento), do valor total contratual, pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, devendo o valor da multa ser recolhido ao setor de tesouraria deste município, no prazo de 03 (três) dias a contar do recebimento da notificação.

6.2 - A **CONTRATADA** ficará sujeita à multa moratória de 0,5% (cinco décimo por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato pelo não cumprimento do prazo fixado neste edital, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual.

6.3 - A multa a que se refere o item anterior será descontada dos pagamentos devidos pela PMA-PE, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente e poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções já previstas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - Arcar com toda e qualquer despesa relativa aos fornecimentos ora pactuados, dentre elas, carga, descarga, armazenagem, frete, impostos, mão-de-obra, taxas, contribuições, encargos sociais.

7.2 - Responsabilizar-se por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer a **CONTRATANTE** ou terceiros, em decorrência dos fornecimentos, objeto deste contrato.

7.3 - Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes ou sinistros que venham a prejudicar funcionários e/ou bens da **CONTRATADA**, da **CONTRATANTE** ou terceiros, verificados em decorrência dos fornecimentos objeto deste contrato.

7.4 - Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e qualquer dano que venha causar a **CONTRATANTE** ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência dos fornecimentos, não sendo a **CONTRATANTE**, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes.

7.5 - Permitir que a **CONTRATANTE**, sempre que convier, fiscalize o fornecimento objeto deste contrato.

7.6 - Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação.

7.7 - Emitir Nota Fiscal referente ao fornecimento durante o mês de referência, para fins de atestação e liquidação pela **CONTRATANTE**.

7.8 - Recolher taxas, encargos trabalhistas, sociais, tributos federais, estaduais e municipais.

7.9 - Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito à **CONTRATANTE**, a ocorrência de qualquer impedimento dos fornecimentos.

Marcos de Souza Cavalcanti
Presidente
Câmara Municipal
de Afrânio-PE

[Assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE AFRÂNIO

7.10 - Quaisquer ônus decorrentes de despesas ou indenizações por acidente de trabalho serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, assim como, no caso de ajuizamento de reclamações trabalhistas.

7.12 - Proceder o fornecimento do produto, de acordo com sua proposta e, com as normas e condições previstas no Edital de **Pregão Presencial nº 002/2022** e anexos, inclusive com as prescrições do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos, respondendo civil e criminalmente, pelas consequências de sua inobservância total ou parcial.

7.13 - À contratada poderá ser acrescido ou diminuído o objeto do fornecimento dentro dos limites estabelecidos na Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 - Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estabelecidas na **Cláusula Terceira** deste instrumento.

8.2 - Designar, por meio da **Contratante**, pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização dos fornecimentos ora pactuados.

8.3 - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 - Constitui motivo para a rescisão do presente instrumento, independentemente de Notificação Judicial, o descumprimento por qualquer uma das partes, das cláusulas contratuais e as hipóteses previstas nos arts. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações, ficando facultado a sua denúncia, desde que a parte denunciante notifique formalmente a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sem prejuízo das sanções legais, inclusive daquelas previstas no art. 87, da Lei supra referida.

9.2 - As penalidades estabelecidas em Lei, não excluem qualquer outra prevista neste Contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em consequência do inadimplemento das condições contratuais.

9.3 - O presente contrato poderá ser rescindido, de imediato, por inadimplemento de qualquer das partes, através de simples notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, e ainda:

II Por conveniência da CONTRATANTE, através de manifestação unilateral, espontânea, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, não cabendo à CONTRATADA direito a reclamação ou indenização;

JJ Fica o contrato extinto de pleno direito, independentemente de aviso, interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

b.1 - Interrupção ou atraso no fornecimento, objeto deste contrato;

b.2- Incapacidade, desaparecimento, inidoneidade financeira, ou, ainda, má fé da CONTRATADA;

b.3 - Se a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, transferir, caucionar, ou alienar de qualquer forma os direitos decorrentes deste contrato.

9.4 - O presente Contrato poderá ser rescindido, no todo ou em parte, por mútuo acordo, desde que ocorram fatos supervenientes, imperiosos e alheios da vontade do CONTRATANTE e que tornem impossível o fornecimento do veículo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Além da cobrança de multa prevista no subitem 6.1, poderá, ainda, a CONTRATADA,

Marlene de Souza Cavalcanti
Presidente
Câmara Municipal
de Afrânio-PE



CÂMARA MUNICIPAL DE AFRÂNIO

sofrer as seguintes sanções:

- I** – Advertência por escrito;
- II** – Multa de 0,01% sobre o valor dos fornecimentos, por dia de atraso na execução, sem justa causa dos fornecimentos;
- III** – Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Afrânio, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- IV** – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1 – O fornecimento constante neste contrato será fiscalizado por servidor ou comissão de servidores designados pela Secretaria Municipal de Educação, doravante denominados “Fiscalização”, que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

11.2 – À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

- I** – solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências.
- II** – acompanhar a entrega e atestar seu recebimento definitivo;
- III** – encaminhar à Secretaria da Fazenda Municipal os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas à Contratada, bem como os referentes a pagamento;

11.3 – A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

11.4 – O acompanhamento e a fiscalização da execução desse Contrato será efetuado por Servidor(a) da Câmara Municipal de Afrânio devidamente credenciando, de acordo com o que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 – Todo o pessoal que for utilizado na execução deste contrato será diretamente vinculado e subordinado à **CONTRATADA**, não tendo com o **CONTRATANTE** nenhuma relação jurídica sobre qualquer título ou fundamento.

12.2 – A **CONTRATADA** não terá direito a qualquer indenização, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional aos fornecimentos efetivamente realizados.

12.3 – As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

12.4 – Para os efeitos de direito valem para este Contrato a Lei nº 8.666/93 e, alterações posteriores, e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, a proposta de preços apresentada, aplicando-se, ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de Direito.

12.5 – A **CONTRATADA** será responsável por todas as obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias, seguros, taxas e impostos, acaso envolvidos, especialmente por qualquer vínculo empregatício que venha a se configurar, inclusive indenizações decorrentes de acidente de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Marlene de Fátima Cavalcanti
Presidente da
Câmara Municipal
de Afrânio-PE



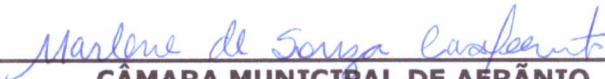
CÂMARA MUNICIPAL DE AFRÂNIO

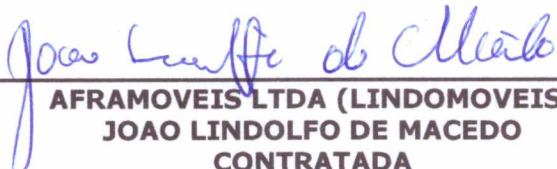
13.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Afrânio, Estado de Pernambuco, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida ou controvérsia resultante do presente Contrato, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure.

E, assim, as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo, a todo o ato presente, para os seus legais efeitos.

Afrânio, 19 de setembro de 2022.

Marlene de Souza Cavalcanti
Presidenta
Câmara Municipal
de Afrânio-PE


CÂMARA MUNICIPAL DE AFRÂNIO
MARLENE DE SOUZA CAVALCANTI
CONTRATANTE


AFRAMEVEIS LTDA (LINDOMOVEIS)
JOAO LINDOLFO DE MACEDO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF/MF n.º

CPF/MF n.º